Território Federal de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 165 DE 26 DE OUTUBRO DE 1966.

Reverte ao Patrimônio Municipal as quadras suburbanas nrs, 214-A e 217-A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, conforme despacho, de 11 de outubro exarado no ofício nº260, de 7 do mesmo mês;

CONSIDERANDO que o Governador do Território acolheu as razões expostas no mesmo documento;

CONSIDERANDO que as quadras nrs. 214-A e 217-A estavam à disposição do Govêrno do Território, por fôrça do artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Municipal nº 157, de 11 de agôsto de 1 966;

CONSIDERANDO que a Prefeitura necessita da área de terras formada pelas quadras nrs. 214-A e 217-A para ela mesma beneficiá-las,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam revertidas ao Patrimônio Municipal as quadras suburbanas nrs. 214-A e 217-A, e a êle incorporadas.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo anterior destinam-se exclusivamente à construção de casas próprias para os funcionários municipais de Pôrto Velho..

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Trajano de Medeiros

- Paulo Trajano de Medeiros -
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Lima e Silva

- Eduardo Lima e Silva -
SECRETÁRIO